

LEI N.º 1.378 /2012

“Fixa o piso salarial do magistério para o exercício de 2012 e estabelece nova tabela de vencimentos do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Mantenópolis.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica fixado em R\$ 912,66 (novecentos e doze reais e sessenta e seis centavos) o piso salarial do magistério para o exercício financeiro de 2012, referente a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Artigo 2º. Fica estabelecida a nova tabela de vencimentos do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Mantenópolis – Lei nº 903/2002, constante do anexo único da presente lei.

Artigo 3º. O piso salarial, fixado por esta Lei, para todos os níveis de vencimentos do Plano de Vencimentos e Carreira do Magistério, passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2012.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mantenópolis/ES, 09 de abril de 2012

MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em:09/04/2012
Registrado às Fls:
Livro nº

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO – 25 horas semanais (Lei nº 903/2002)

ANEXO ÚNICO

Classes	Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
	I	912,66	949,19	987,14	1.026,62	1.067,70	1.110,44	1.154,85	1.201,03	1.249,13	1.299,06	1.351,03	1.405,09	1.461,30	1.519,79	1.580,55	1.643,77
	II	930,93	968,13	1.006,88	1.047,16	1.089,04	1.132,58	1.177,91	1.225,02	1.325,02	1.377,97	1.433,13	1.490,45	1.550,05	1.612,04	1.676,55	1.743,59
PROFESSOR	II A	1.088,55	1.132,09	1.177,36	1.224,47	1.273,48	1.324,40	1.377,35	1.432,46	1.489,78	1.549,37	1.611,30	1.675,81	1.742,85	1.812,53	1.885,04	1.960,44
“A”	III	1.273,42	1.324,40	1.377,35	1.432,46	1.489,78	1.549,37	1.611,30	1.675,81	1.742,85	1.812,53	1.885,04	1.960,44	2.038,85	2.120,40	2.205,27	2.293,46
	IV	1.489,76	1.549,37	1.611,30	1.675,81	1.742,85	1.812,53	1.885,04	1.960,44	2.038,85	2.120,40	2.205,27	2.293,46	2.385,22	2.480,60	2.579,86	2.683,06
	V	1.742,85	1.812,53	1.885,04	1.960,44	2.038,85	2.120,40	2.205,27	2.293,46	2.385,22	2.480,60	2.579,86	2.683,06	2.790,38	2.902,00	3.018,05	3.138,78
	II A	1.088,55	1.132,09	1.177,36	1.224,47	1.273,48	1.324,40	1.377,35	1.432,46	1.489,78	1.549,37	1.611,30	1.675,81	1.742,85	1.812,53	1.885,04	1.960,44
PROFESSOR	III	1.273,42	1.324,40	1.377,35	1.432,46	1.489,78	1.549,37	1.611,30	1.675,81	1.742,85	1.812,53	1.885,04	1.960,44	2.038,85	2.120,40	2.205,27	2.293,46
“B”	IV	1.489,76	1.549,37	1.611,30	1.675,81	1.742,85	1.812,53	1.885,04	1.960,44	2.038,85	2.120,40	2.205,27	2.293,46	2.385,22	2.480,60	2.579,86	2.683,06
	V	1.742,85	1.812,53	1.885,04	1.960,44	2.038,85	2.120,40	2.205,27	2.293,46	2.385,22	2.480,60	2.579,86	2.683,06	2.790,38	2.902,00	3.018,05	3.138,78
	II A	1.088,55	1.132,09	1.177,36	1.224,47	1.273,48	1.324,40	1.377,35	1.432,46	1.489,78	1.549,37	1.611,30	1.675,81	1.742,85	1.812,53	1.885,04	1.960,44
PROFESSOR	III	1.273,42	1.324,40	1.377,35	1.432,46	1.489,78	1.549,37	1.611,30	1.675,81	1.742,85	1.812,53	1.885,04	1.960,44	2.038,85	2.120,40	2.205,27	2.293,46
“P”	IV	1.489,76	1.549,37	1.611,30	1.675,81	1.742,85	1.812,53	1.885,04	1.960,44	2.038,85	2.120,40	2.205,27	2.293,46	2.385,22	2.480,60	2.579,86	2.683,06
	V	1.742,85	1.812,53	1.885,04	1.960,44	2.038,85	2.120,40	2.205,27	2.293,46	2.385,22	2.480,60	2.579,86	2.683,06	2.790,38	2.902,00	3.018,05	3.138,78

